

CONSELHO DO DESPORTO DO ESTADO DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA e COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho do Desporto do Estado do Ceará, é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do Esporte no Estado, na forma da legislação vigente, com sede em Fortaleza e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude, conforme preceituam a Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003 (D.O de 07/03/03), os Decretos Nº 26.970, de 25 de março de 2003 (D.O de 25/03/03) e Nº 27.276, de 09 de dezembro de 2003 (D.O. de 11/12/03).

Art. 2º Ao Conselho do Desporto compete:

- I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto;
- II - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do esporte;
- III - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o desporto, bem como, no que lhe couber, em relação às normas, em relação as normas desportivas internacionais;
- IV - baixar normas, sob forma de resolução, sobre questões estaduais pertinentes à prática do esporte;
- V - dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração e prática do esporte;
- VI - homologar o calendário estadual de atividades desportivas;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado, destinados as atividades desportivas;
- VIII - apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Estadual do Esporte;
- IX - instituir o cadastro de entidades de administração e prática do esporte;
- X - instituir o cadastro de equipamentos esportivos estaduais;
- XI - incentivar e apoiar eventos esportivos destinados à integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XII - estimular a formação dos Conselhos Municipais do Esporte;
- XIII - emitir pareceres sobre as instalações esportivas construídas por empresas contratadas por órgãos públicos;
- XIV - incentivar, prioritariamente, os esportes de identidade regional;
- XV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos às entidades e associações desportivas sediadas no Estado;
- XVI - acompanhar, juntamente com a ouvidoria deste órgão, as reivindicações e os reclamos da sociedade;
- XVII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XVIII – pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos a matérias de desporto que sejam submetidos a parecer;
- XIX – propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva;
- XX – desenvolver outras atividades relacionadas ao Desporto.

Art. 3º O Conselho do Desporto será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, conforme discriminação abaixo:

- I - o Secretário do Esporte, considerado membro nato;

- II - um representante da Secretaria da Educação Básica;
- III - um representante da Secretaria da Ação Social;
- IV - um representante da Secretaria do Turismo;
- V - três representantes da sociedade civil, indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas vinculadas ao desporto cearense;
- VI - um representante do interior do Estado, indicado pelo Secretário do Esporte, dentre as Secretarias Municipais de Esporte do interior do Estado;
- VII - um representante da imprensa esportiva, indicado pela Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará (APCDEC);
- VIII - um representante dos esportes colegiais, indicado pela Federação Cearense de Esportes Colegiais (FECECO);
- IX - um representante dos Professores de Educação Física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- X - um representante das pessoas portadoras de deficiência física, indicado pelas associações dos portadores de deficiência física cadastradas na Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV;
- XI - um representante dos esportes universitários, indicado pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE);
- XII - um representante das Federações Desportivas, indicado pela Associação das Federações e Entidades de Administração do Desporto;
- XIII – um representante dos Clubes Profissionais de Futebol, indicado pelos respectivos clubes profissionais.

§1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Expirado o prazo do mandato, as atividades do Conselho do Desporto não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse do novo Conselheiro.

§3º Na ausência do Conselheiro Efetivo o respectivo Conselheiro Suplente poderá substituí-lo sem prévia comunicação;

Art. 4º As funções de membro do Conselho do Desporto, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Presidência do Conselho do Desporto se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por 1 (hum) ano, permitida uma recondução.

§1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º - Havendo empate, considerar-se-à eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 6º. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho do Desporto, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e seus órgãos;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, no caso em que não se trate de matéria

que requeira audiência de Comissão;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria do interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário do Esporte as deliberações do Conselho;

VIII - encaminhar ao Secretário do Esporte a indicação dos servidores necessários para o pleno desempenho das atividades do Conselho;

IX - nomear os integrantes das Comissões;

X - representar o Conselho ou delegar representações;

XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e os demais atos resultantes da deliberação do Plenário;

XIII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIV - delegar competência;

XV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XVI - manter contato permanente com o Conselho Nacional de Esportes e, sempre que possível, com os demais Conselhos Estaduais de Desporto do País;

XVII - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da lei neste Regimento Interno;

XIX - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste

Regimento;

XX - Apresentar, no fim, de cada exercício ao Secretário do Esporte, o relatório das atividades do Conselho;

XXI - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes a sua função, "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho, além das atribuições inerentes aos demais Conselheiros.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 9º. São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

- IX - propor convocação de sessão extraordinária;
- X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 10. É considerada de serviço público relevante a função de membro do Conselho do Desportos e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Ao Conselheiro poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 12. Ao Conselheiro é assegurada a concessão de documento de identidade próprio, para uso durante o exercício do mandato, garantindo o livre acesso a todos os locais onde se realizarem atividades esportivas formais e não-formais, no âmbito do Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos integrantes do Conselho do Desporto:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º - A Secretaria Executiva e os serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho serão prestados pelas unidades e pelos servidores da Secretaria do Esporte e Juventude (SEJUV), indicados pelo titular da Pasta, e por servidores e estagiários cedidos pelas entidades representadas no Conselho.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário, órgão soberano do Conselho do Desportos, compõe-se dos 15 (quinze) membros efetivos .

Art. 15. O mandato de Conselheiro será considerado extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro renunciante será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Se a desistência for de representante previsto no inciso V do artigo 3º, a comunicação será feita ao Governador do Estado, através do Secretário do Esporte, para a nomeação de substituto.

§3º - A justificativa de ausência será encaminhada antes da Reunião à Presidência.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.16. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III - DA SESSÃO PLENÁRIA
SUBSEÇÃO I - DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 17. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 18. O Conselho poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção a personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

SUBSEÇÃO II - DA ORDEM E DIREÇÃO DA SESSÃO

Art. 19. Em cada sessão ordinária haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

Art. 20. A sessão será presidida pelo Presidente do Conselho do Desporto ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

SUBSEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 21. O Conselho do Desporto se reunirá ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, na primeira terça-feira de cada mês, às 14 horas.

Parágrafo único. No caso de feriado e/ou em ocasiões especiais a data da reunião será marcada pela Presidência.

Art. 22. O Conselho se reunirá extraordinariamente mediante pedido do Secretário do Esporte ao Presidente do Conselho, ou por iniciativa deste, ou através de requerimento de no mínimo 1/3 dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

SUBSEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 23. As sessões serão abertas com a maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número; e as deliberações somente serão tomadas com a presença de pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

Art. 24. As deliberações plenárias serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
Parágrafo único. O Presidente da sessão só vota para desempate.

SUBSEÇÃO V - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 25. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I - DAS PRELIMINARES

Art. 26. Para estudo dos assuntos de competência do Conselho do Desporto, o Presidente poderá constituir Comissões, quando julgar necessário ou por sugestão do Plenário, desde que aprovadas pela maioria dos Conselheiros presentes:

Parágrafo único. As Comissões poderão ser Permanentes ou Especiais.

Art. 27. As Comissões serão constituídas em cada ano civil, permitindo-se a recondução dos Conselheiros componentes.

Art. 28. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entenda de solicitar os seus estudos.

Art. 29. Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. Cada Comissão será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo presidida por um Conselheiro.

§1º - As Comissões serão integradas por, no mínimo, um dos membros do Conselho e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema a ser discutido.

§2º - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho designará o substituto.

§3º - No caso de ausência eventual, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente, o qual não poderá ser investido na função de Presidente.

SEÇÃO III - DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 31. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 32. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 33. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 34. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença da maioria dos seus membros.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 35. Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36. Os serviços de Secretaria serão dirigidos por um Secretário Executivo, indicado pela Presidência do Conselho e designado pelo Secretário do Esporte.

Parágrafo Único, O horário normal dos trabalhos da Secretaria Executiva será fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. A Secretaria Executiva será responsável pelo protocolo e arquivo de documentos, pelo cadastro de entidades desportivas do Ceará e pela manutenção de um acervo de assuntos desportivos.

Art. 38. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II - Lavrar as atas das sessões plenárias e proceder à sua leitura;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - instruir os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VI - prestar aos Conselheiros assessoramento técnico-administrativo para o desempenho de suas funções;

VII - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho do Desporto.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho compete:

I - ao Governador do Estado;

II - ao Secretário do Esporte;

III - ao Conselheiro;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 40. A Assessoria Jurídica da Secretaria do Esporte e Juventude se manifestará por solicitação do Presidente do Conselho quanto às proposições sob análise do Conselho, com vistas à análise da constitucionalidade e legalidade das mesmas.

Art. 41. As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 42. Este Regimento foi aprovado pelo plenário do Conselho do Desporto e entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DO DESPORTO, CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, em Fortaleza, aos 9 dias de março de 2004. Assinam os Conselheiros presentes a Sessão Plenária Ordinária de aprovação do Regimento Interno:

PRESIDENTE

ABELARDO PETTER SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA

CONSELHEIROS EFETIVOS

FERRUCCIO PETRI FEIROSA

JÚLIO CÉSAR VIEIRA LIMA
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE FARIAS
DIONISIO LEONEL DE ALENCAR
ESAÚ BEZERRA JÚNIOR
EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR
FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
JOSÉ FLÁVIO NOVAIS DE MENEZES
LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
MARCUS ANDRÉ MUNIZ SOARES
MYRVIA MUNIZ REBOUÇAS
OSTERNE FEITOSA FERRO NETO